

MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA NO BALCÃO DA FARMÁCIA

ClinicaRx



Sumário



- 1 PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL**
- 1.1 LISTA DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL NO BRASIL
- 1.2 DENOMINAÇÕES DAS LISTAS DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
- 1.3 GUARDA, RESPONSABILIDADE E DISPENSAÇÃO
- 1.4 ANÁLISE DO RECEITUÁRIO
- 1.5 PRESCRIÇÃO DE ANABOLIZANTES (C5)
- 1.6 NÚMERO MÁXIMO DE MEDICAMENTOS EM UMA MESMA RECEITA
- 1.7 CARIMBO DO PRESCRITOR
- 1.8 PRESCRIÇÃO DE EMERGÊNCIA
- 1.9 VALIDADE DA RECEITA
- 1.10 QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA DISPENSAÇÃO



Sumário



2 **PRESCRIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS**

- 2.1 MODELO DE RECEITA
- 2.2 VALIDADE DA RECEITA
- 2.3 QUANTIDADES MÁXIMAS
- 2.4 DISPENSAÇÃO
- 2.5 USO PROLONGADO
- 2.6 PRESCRIÇÃO DE EMERGÊNCIA

3 **CONCLUSÃO**

4 **PRESCRIÇÕES PADRONIZADAS E PROTOCOLOS PRONTOS GRATUITAMENTE!**

5 **SOBRE A CLINICARX**

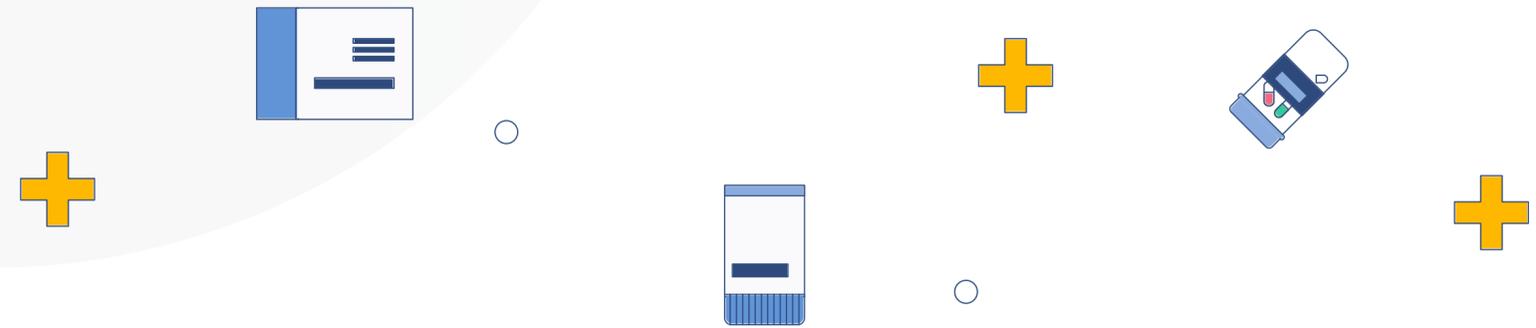


Introdução ao manual

Entendemos que farmacêuticos são profissionais responsáveis pela supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos da farmácia.

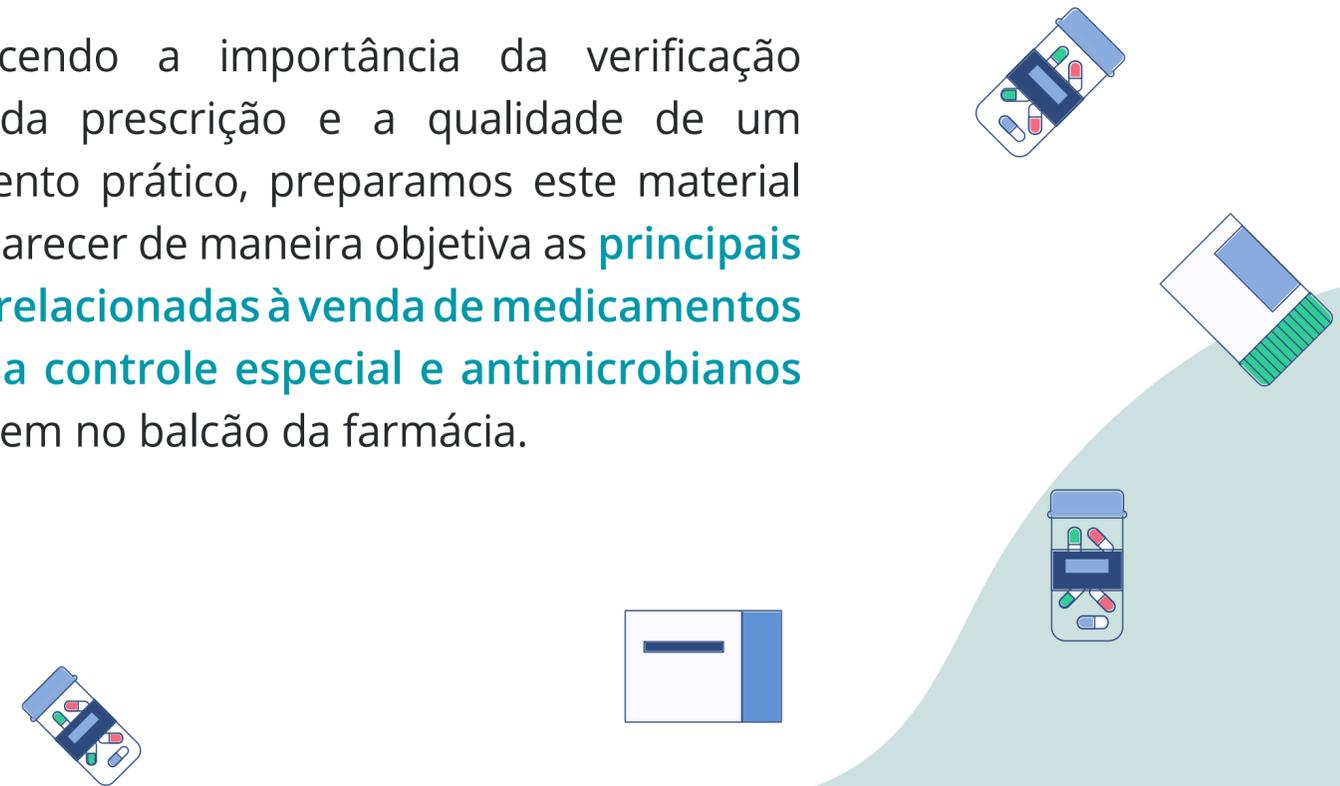
Um assunto que provoca dúvidas, e é um ponto de atenção exigido pela vigilância, é a **dispensação de medicamentos de acordo com os tipos de receituários**.

Sabemos que o seu dia na farmácia pode ser corrido e que muitas vezes o cliente chega para retirar um medicamento prescrito e não pretende esperar por muito tempo.



Por isso, vamos ajudar você!

Reconhecendo a importância da verificação correta da prescrição e a qualidade de um atendimento prático, preparamos este material para esclarecer de maneira objetiva as **principais dúvidas relacionadas à venda de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos** que surgem no balcão da farmácia.



Primeiramente, destacamos **algumas legislações** que todo farmacêutico que trabalha em farmácia deve conhecer:

- **Lei 13.021/2014:** Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
- **Resolução CFF 357/2001:** Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.
- **Portaria SVS/MS Nº 344/98:** Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- **RDC Nº 471/2021*:** Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos.
- **Lei Nº 13.732/2018**:** Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. Define que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.

(): A RDC Nº 471 foi publicada no dia 23 de fevereiro de 2021 e é a atualização da RDC Nº 20/2011, que foi revogada.*

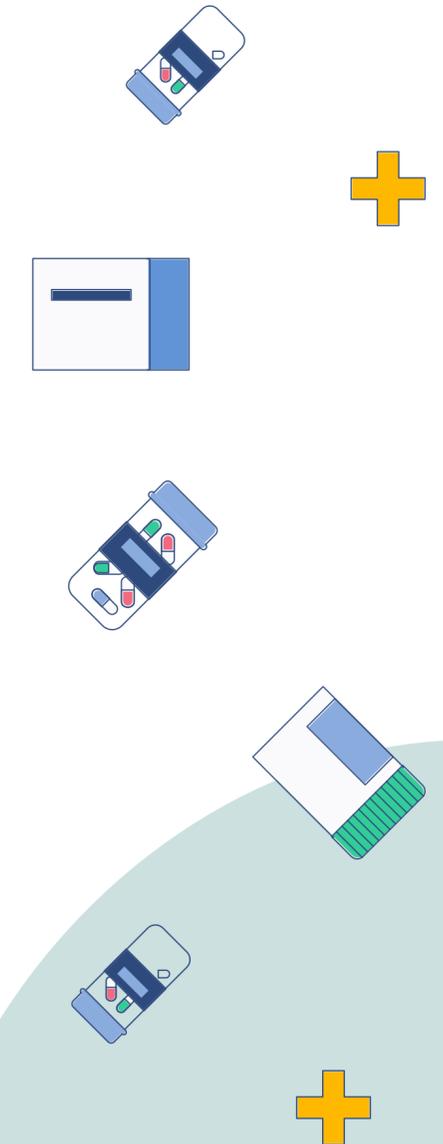
*(**): A Lei Nº 13.732/2018 alterou a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e entrou em vigor no dia 7 de fevereiro de 2019.*

Antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial são regulamentados por normas diferentes, portanto cada um tem a sua particularidade e isso reflete em diferentes obrigações.

Por isso, este manual foi dividido em duas partes:

- Medicamentos sujeitos a controle especial;
- Antimicrobianos.

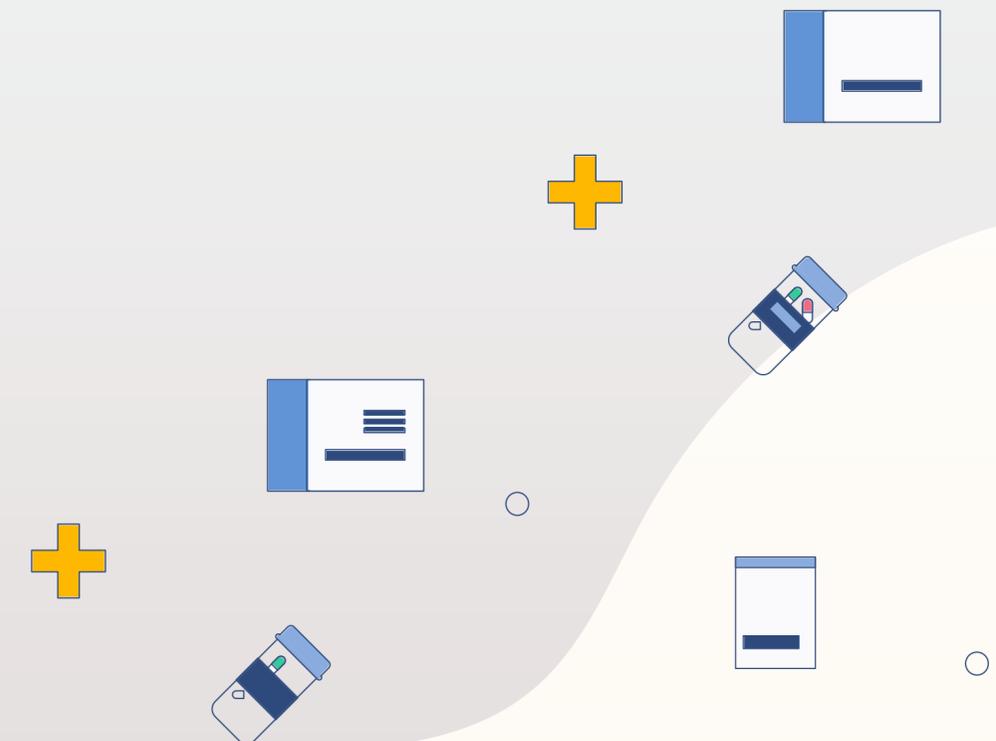
Separamos alguns pontos de atenção para os dois. Vamos lá?



Prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial

Lista de substâncias sujeitas a controle especial no Brasil

As listas atualizadas de substâncias sujeitas a controle especial podem ser visualizadas no [site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(ANVISA\)](#).

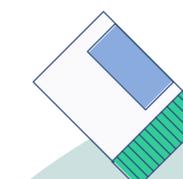
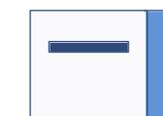


Denominações das listas de substâncias sujeitas a controle especial

De acordo com a [Portaria SVS/MS N° 344/98](#), os medicamentos são divididos em listas e cada lista tem sua particularidade.

Destacamos abaixo as listas das principais substâncias de controle especial vendidas na farmácia:

LISTA	DENOMINAÇÃO
A1	Lista das substâncias entorpecentes
A2	Lista das substâncias entorpecentes de uso permitido somente em concentrações especiais
A3	Lista das substâncias psicotrópicas
B1	Lista das substâncias psicotrópicas
B2	Lista das substâncias psicotrópicas anorexígenas
C1	Lista das outras substâncias sujeitas a controle especial
C2	Lista das substâncias retinóicas
C5	Lista das substâncias anabolizantes



Guarda, responsabilidade e dispensação

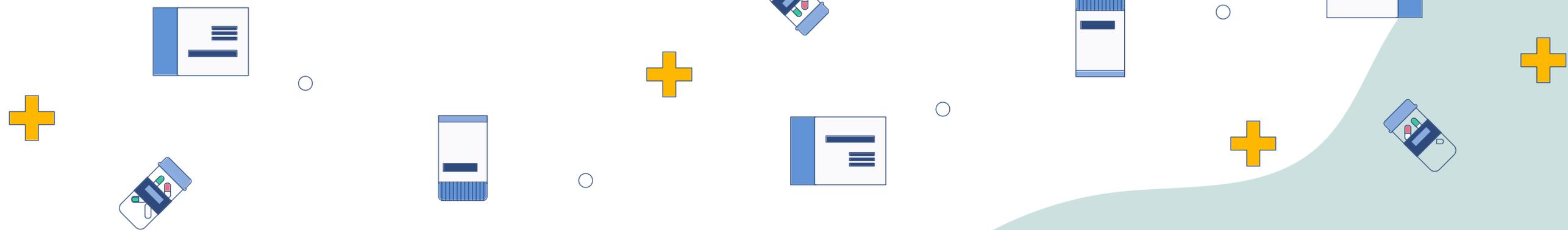
Os medicamentos que contêm substância de controle especial devem ser armazenados em local exclusivo e sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança.

A **responsabilidade do armazenamento desses medicamentos é exclusivamente dos farmacêuticos**, assim como a dispensação, sendo proibido delegar essa responsabilidade a outros colaboradores do estabelecimento.

Análise do receituário

O farmacêutico é responsável pela análise das **prescrições** e só pode dispensar os medicamentos quando todos os itens da receita e da Notificação de Receita estiverem preenchidos adequadamente.

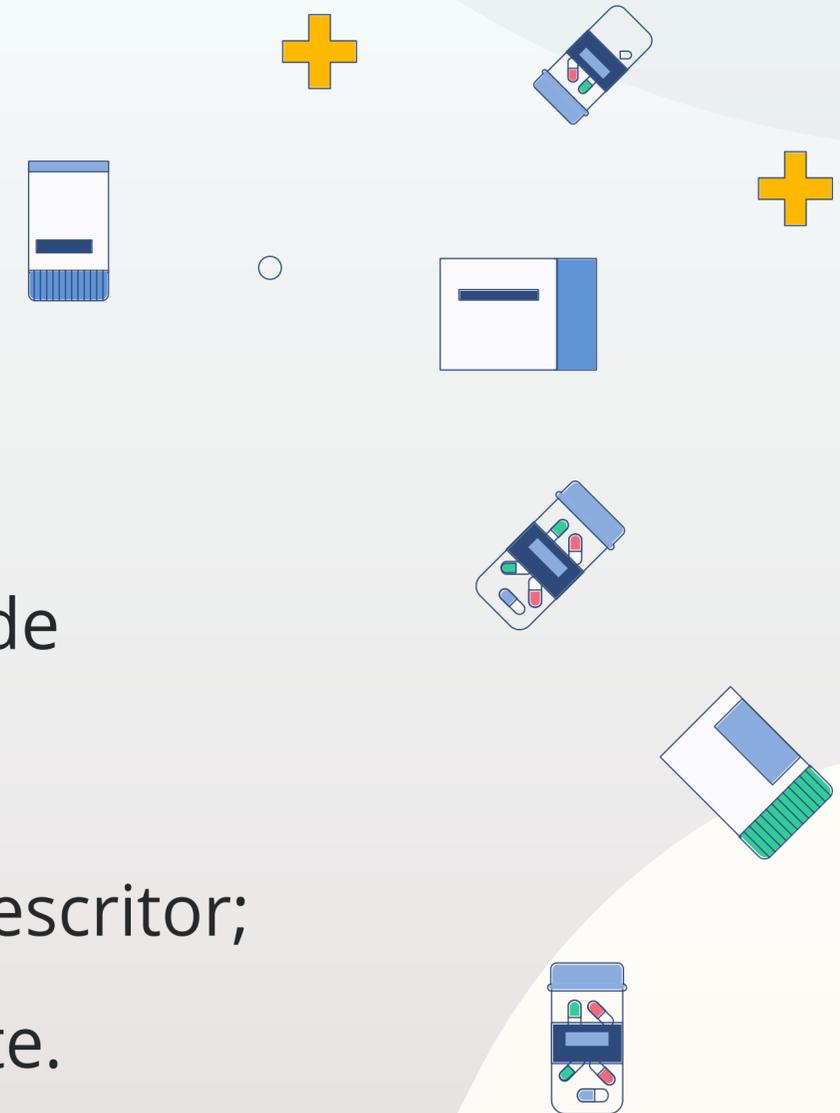
A receita deve estar escrita de **forma legível**, com a **quantidade escrita em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura**.

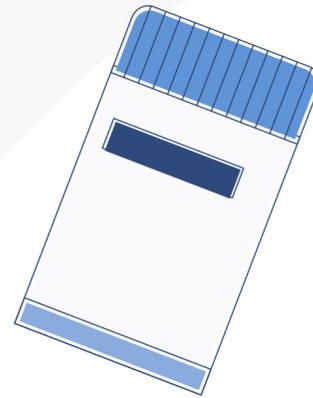
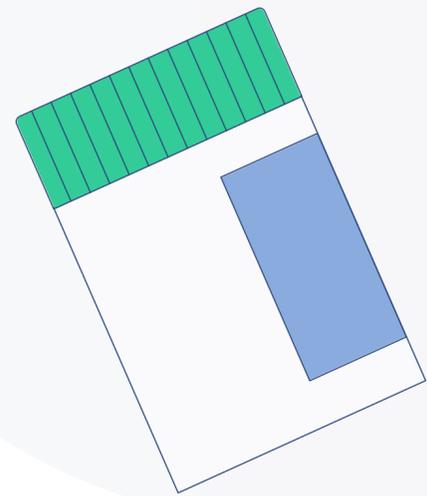


Prescrição de anabolizantes (C5)

Além dos itens obrigatórios como outras receitas de medicamentos sujeitos a controle especial, as receitas de anabolizantes têm outros dois pontos obrigatórios:

- O número de Cadastro da Pessoa Física (CPF) do prescritor;
- O Código Internacional de Doenças (CID) do paciente.





Número máximo de medicamentos em uma mesma receita

A receita de controle especial pode conter **no máximo três substâncias da lista C1** (outras substâncias sujeitas a controle especial).

Já as notificações de receita podem conter **apenas uma substância das listas A, B ou C2**.

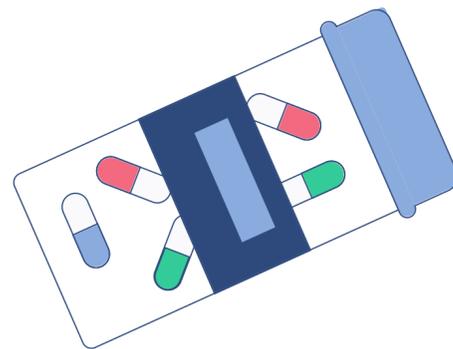


Carimbo do Prescritor



O carimbo não é obrigatório na receita de controle especial e na Notificação de Receita quando os dados do prescritor estão impressos no cabeçalho da receita ou no campo do emitente.

Para os profissionais que pertencem a uma instituição ou hospital, é necessário **identificar sua assinatura manualmente (desde que legível) ou com carimbo, devendo constar também a inscrição no respectivo conselho profissional**.



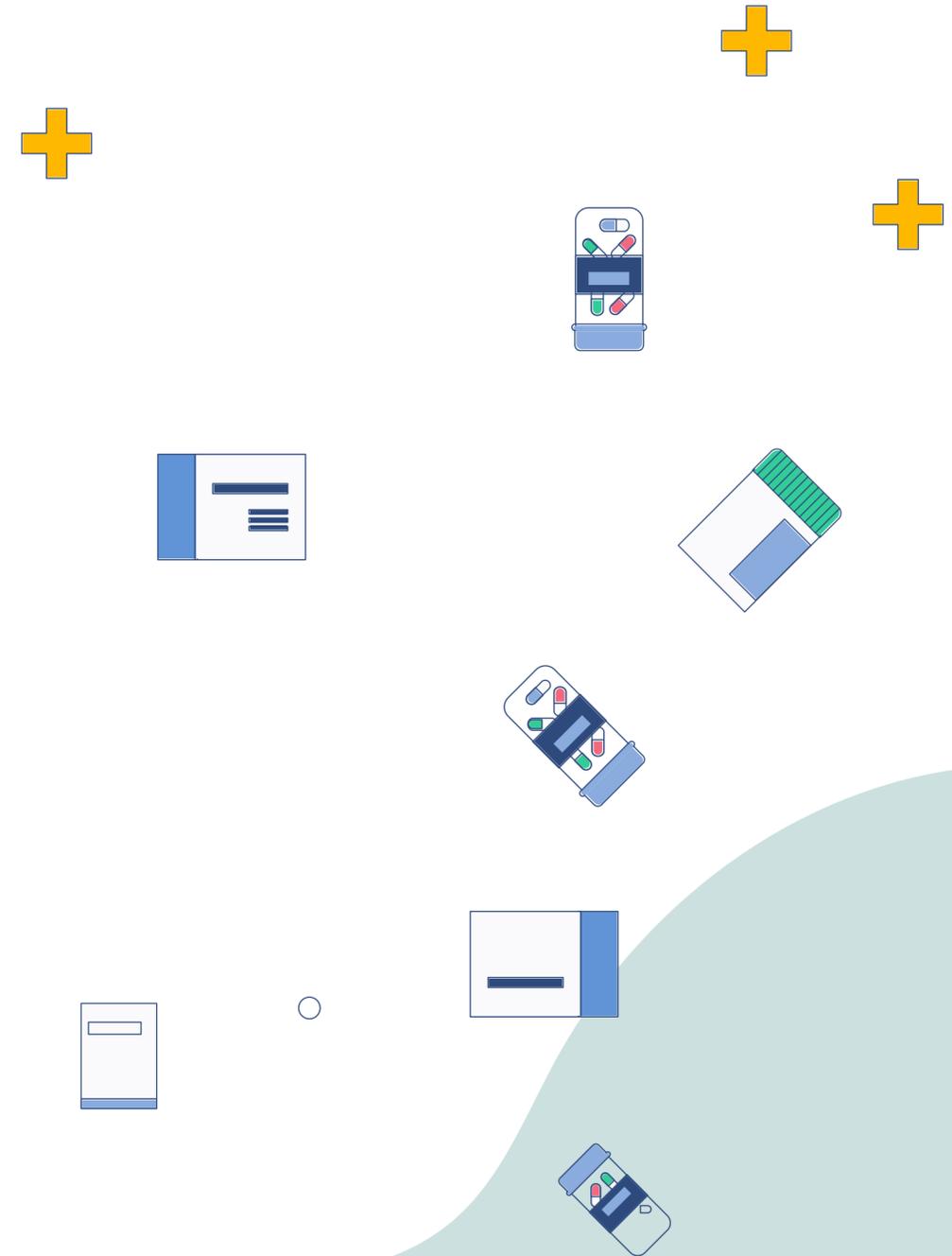
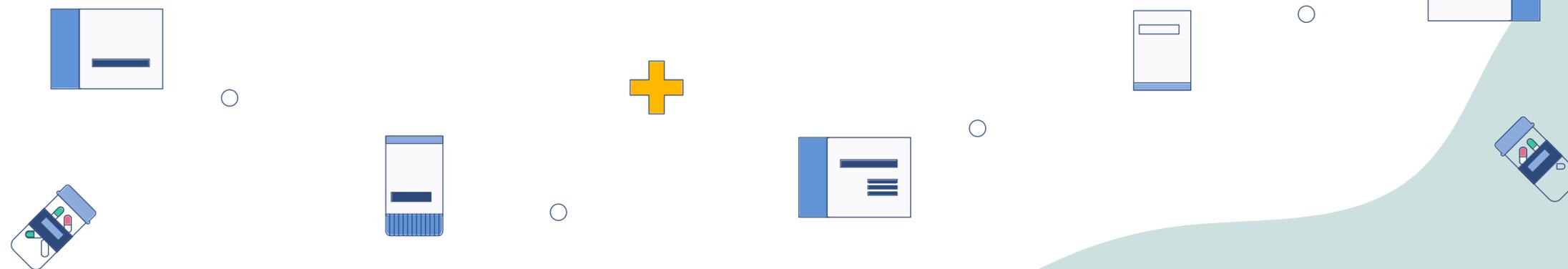
Prescrição de emergência

Em caso de emergência, poderão ser atendidas receitas em papel não oficial de medicamentos sujeitos a Notificação de Receita ou Receita de Controle Especial da lista C1.

Esta receita de emergência deve conter:

- Diagnóstico ou CID, justificativa do caráter emergencial do atendimento;
- Data;
- Número de inscrição no conselho profissional e assinatura devidamente identificada.

O estabelecimento deverá anotar a identificação do comprador e apresentá-la à autoridade sanitária local dentro de 72 horas para visto.





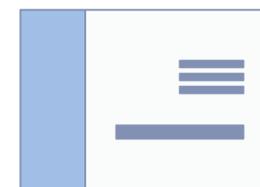
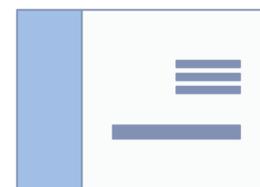
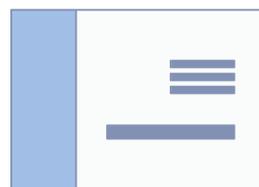
Validade da receita

Com a publicação da Lei N°13.732/2018, as receitas de medicamentos passaram a ter validade em todo o território nacional.

De forma geral, as Receitas de Controle Especial (listas C1 e C5) e as Notificações de Receita (listas A, B e C2) são válidas por até 30 dias corridos, já incluindo a data da emissão da receita.

- Os medicamentos sujeitos a Notificação de Receita A podem ser dispensados em outra UF desde que seja apresentada receita com justificativa do uso.

Estabelecimentos que receberem Notificações de Receita A e Receitas de Controle Especial provenientes de outras UF as farmácias ou drogarias ficam obrigadas a apresentar dentro do prazo de 72 horas a receita à Autoridade Sanitária local para averiguação e visto.





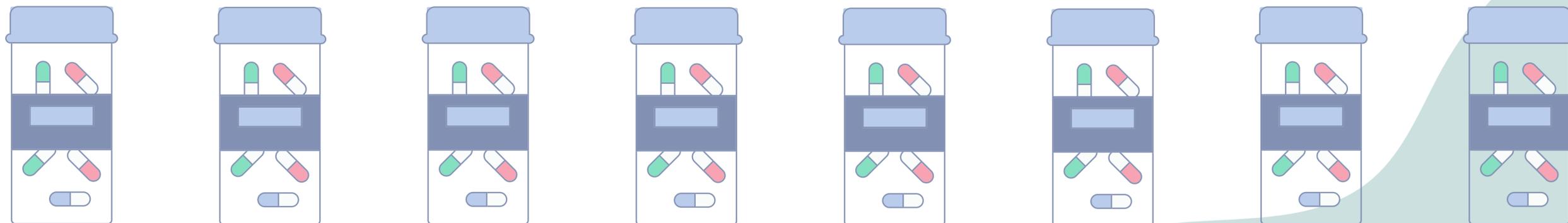
Quantidade máxima permitida para dispensação

Como regra geral, medicamentos contendo substâncias das **listas A, B2 (exceto sibutramina) e C2 podem ser dispensados em quantidade de até cinco ampolas** (no caso de formulações injetáveis) ou quantidades suficientes para até 30 dias de tratamento.

***Atenção:** é vedada a prescrição e a dispensação de Sibutramina acima da Dose Diária Recomendada (DDR), que é 15 mg/dia.

Medicamentos contendo substâncias das listas B1, C1 e C5 podem ser dispensados em quantidade de até cinco ampolas (no caso de formulações injetáveis) ou quantidades suficientes para até 60 dias de tratamento (no caso de outras formas farmacêuticas, incluindo as formas líquidas).

- No caso da dispensação de frasco de medicamentos em gotas, deve-se levar em consideração a dose e a posologia que constam na receita, a concentração e o volume da apresentação farmacêutica para o cálculo de quantos frascos são permitidos dispensar.



Medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes podem ser prescritos em quantidades suficientes para até seis meses de tratamento.

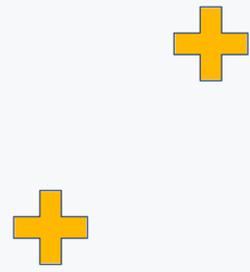
Durante a vigência da pandemia da COVID-19, as quantidades máximas permitidas foram ampliadas pela Resolução [RDC 357/2020](#).

- Medicamentos contendo substâncias das listas A, B2 (exceto sibutramina) e C2 (quando de uso sistêmico) podem ser dispensados em quantidade de até 18 ampolas (no caso de formulações injetáveis) ou quantidades suficientes para até 3 meses de tratamento.
- Medicamentos contendo substâncias das listas B1, C1 e C5 podem ser dispensados em quantidade de até 18 ampolas (no caso de formulações injetáveis) ou quantidades suficientes para até seis meses de tratamento.

ACESSE NOSSA COBERTURA ESPECIAL SOBRE A COVID-19 NO BRASIL E O SEU IMPACTO NA FARMÁCIA

Bônus: Resumo do receituário, prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial

LISTA	SUBSTÂNCIAS	NR, RECEITA E ÂMBITO	LIMITE POR PRESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR RECEITA E VALIDADE
A1	Entorpecentes	NRA, amarela, necessário justificativa para aquisição em outro estado.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: Quantidade para 30 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
A2	Entorpecentes (concentrações especiais)			
A3	Psicotrópicas			
B1	Psicotrópicas	NRB, azul, estadual.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: Quantidade para 60 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
B2	Psicotrópicas anorexígenas	NRB, azul, estadual e termo de responsabilidade do prescritor (conforme RDC 50/2014).	Quantidade para 30 dias de tratamento. No caso da sibutramina, quantidade para até 60 dias de tratamento.	
C1	Outras substâncias sujeitas a controle especial	Branca, dupla, nacional.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: Quantidade para 60 dias de tratamento. Exceção: anticonvulsivantes (quantidade para até 6 meses de tratamento).	3 substâncias 30 dias
C2	Retinóicas	Especial, estadual e Termo de Consentimento Pós -Informação	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: Quantidade para 30 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
C5	Anabolizantes	Branca, dupla, nacional. Ver também Lei 9965/2000.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: Quantidade para 60 dias de tratamento.	3 substâncias 30 dias



Modelo de receita

Não existe um modelo específico para o receituário de antimicrobianos. No entanto, a receita deve conter, obrigatoriamente, o nome completo, idade e sexo do paciente.

Caso o prescritor não informe a idade e o sexo do paciente, esses dados podem ser preenchidos pelo farmacêutico responsável pela dispensação.

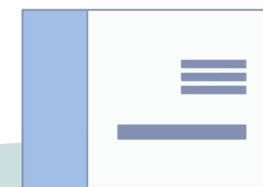
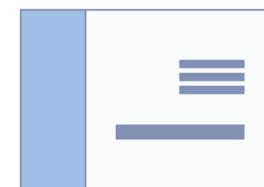
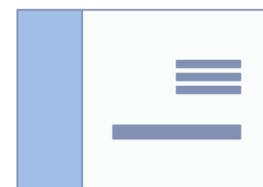
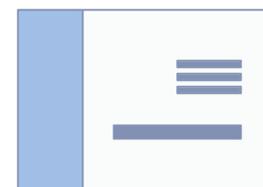
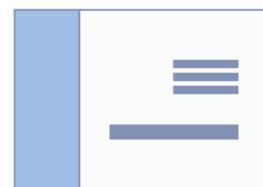
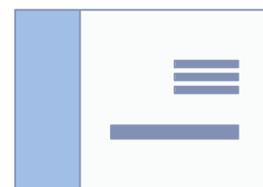
Validade da receita

As receitas têm validade em todo o território nacional por dez dias a partir da data de sua emissão.

Quantidades máximas

Não há uma quantidade limite para prescrição e também não há um número máximo de substâncias que podem ser prescritas na mesma receita.

- As receitas de antimicrobianos podem conter qualquer outra classe de medicamentos, exceto aqueles controlados pela Portaria nº 344/1998.

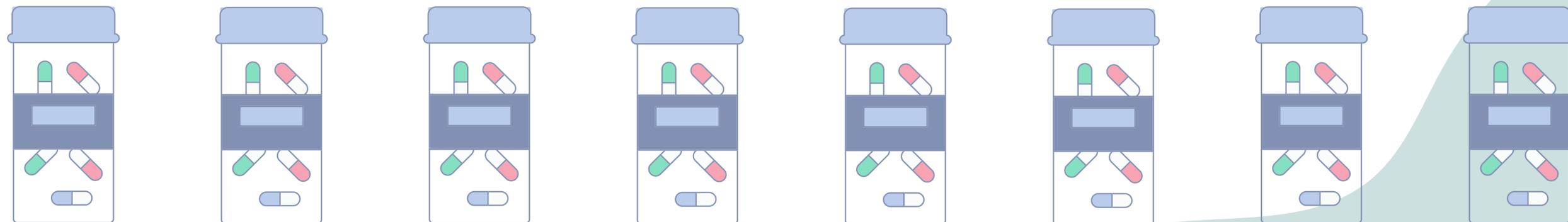


 **BLOG: VEJA COMO A DISPENSAÇÃO PROGRAMADA AJUDA VOCÊ A FIDELIZAR SEUS CLIENTES E FATURAR MAIS.**

Dispensação

A dispensação de antimicrobianos deve atender essencialmente ao que foi prescrito. Dessa maneira, sempre que possível o farmacêutico deve **dispensar a quantidade exatamente prescrita para o tratamento.**

No ato de dispensação, o **farmacêutico deve reter a segunda via da receita e anotar nas duas vias a data, quantidade e o número do lote do medicamento dispensado e rubricar, atestando o atendimento no verso da receita.**



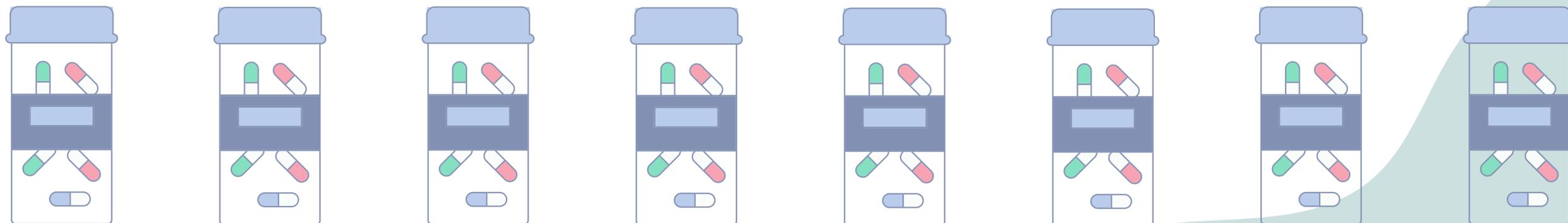
Uso prolongado

Em casos de uso prolongado, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo e a quantidade a ser utilizada para cada 30 dias. Nesses casos, a aquisição de antimicrobianos pode ser feita dentro de até 90 dias a contar da data da emissão da receita.

É permitido adquirir o antimicrobiano de forma parcelada para **cada 30 dias de tratamento** (três encontros) ou para o período todo de tratamento de uma só vez, dispensando a quantidade necessária para os 90 dias.

Além disso, a aquisição mensal pode ser feita em um mesmo estabelecimento ou em locais diferentes.

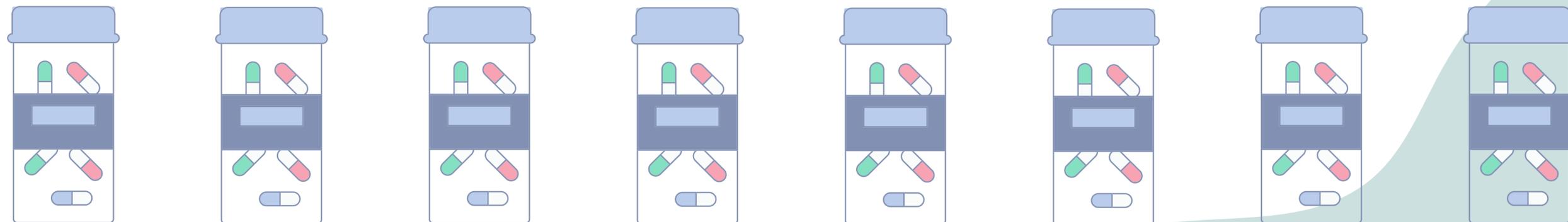
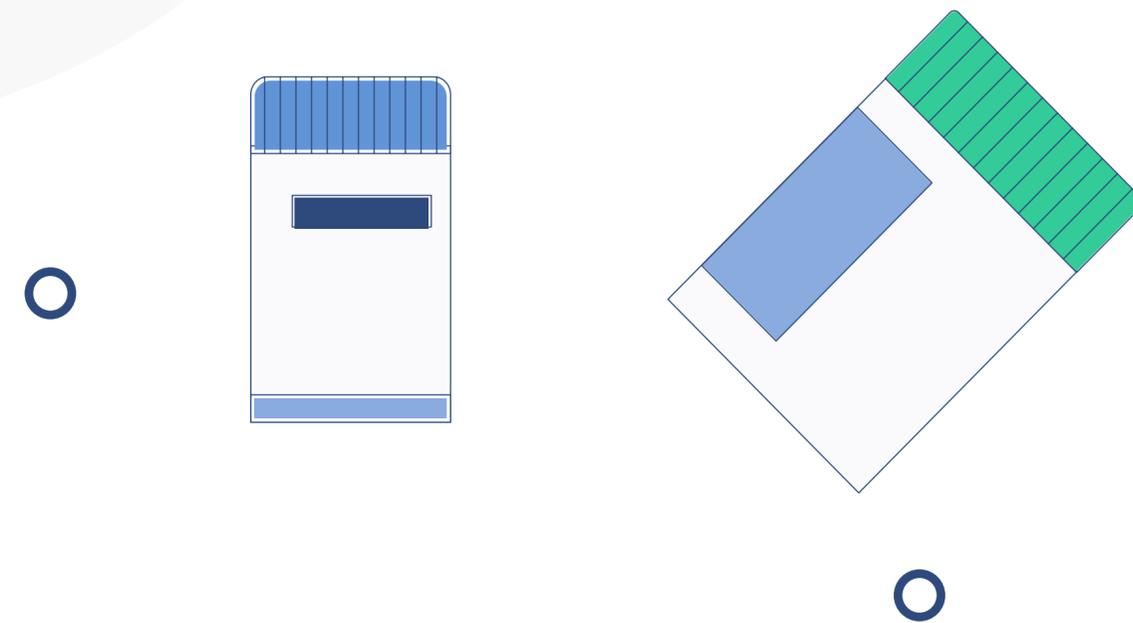
- No primeiro caso, o farmacêutico deve reter a segunda via no primeiro atendimento e atestar cada dispensação mensal na parte da frente de ambas as vias.
- No segundo caso, o farmacêutico deve conferir se a prescrição é para tratamento prolongado e se já houve uma venda anterior. Ele deve então fazer uma cópia da via do paciente e atestar o novo atendimento na parte da frente de ambas as vias.

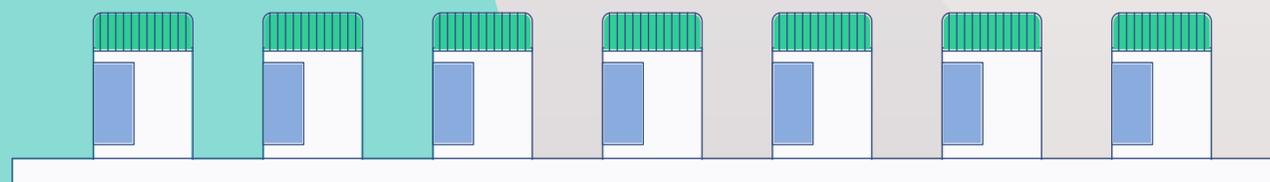


Prescrição de emergência

Não há previsão legal para prescrição de antimicrobianos em receituário de emergência. Conseqüentemente, a prescrição de antimicrobianos sempre deverá atender aos critérios preconizados pela RDC 471/2021.

* A **regra de intercambialidade** abrange todos os medicamentos sujeitos a controle especial e os antimicrobianos, portanto também devem ser cumpridas nesses casos.





Conclusão

Além do conhecimento técnico, o farmacêutico precisa estar atento aos aspectos legais da dispensação de medicamentos para assegurar que a legislação seja cumprida, impedir o acesso indiscriminado a medicamentos e evitar infrações éticas e disciplinares.

Este material contém apenas algumas das diversas obrigações que precisam ser cumpridas na rotina de uma farmácia. Por este motivo, recomendamos que as legislações vigentes sejam sempre consultadas e que seja dada a devida atenção às atualizações referentes a este assunto.

Prescrições padronizadas e protocolos prontos gratuitamente!

Na [Clinicarx](#), com o Plano Free, você tem acesso a mais de **500 protocolos prontos de prescrições farmacêuticas** orientadas e seguras na [SmartRx®](#).

Ofereça mais aos seus clientes, saiba exatamente o que indicar e como orientar, além de emitir uma prescrição personalizada com a sua logo e endereço da sua farmácia ou clínica.

A **Declaração de Serviço Farmacêutico (DSF)** gerada automaticamente pela nossa plataforma é a marca de ouro do atendimento das nossas farmácias clientes, com ela, seu serviço fica ainda mais profissional e garante a fidelização e visibilidade da sua farmácia.

Acesse nosso plano Free e ofereça mais aos seus clientes!

Comece agora a oferecer os principais serviços de atenção farmacêutica com nenhum custo!



ClinicaRx

Nossa missão é promover serviços de saúde **acessíveis, convenientes, contínuos e de qualidade** a todos, de forma integrada ao sistema de saúde, tendo o **paciente no centro** de todo o processo.

Nós levamos Pontos de Saúde que criam novos serviços em **locais acessíveis** como farmácias, criando uma comunidade de profissionais da saúde, especialmente farmacêuticos, **empoderados** para uma série de serviços clínicos, que beneficiam principalmente a **população mais vulnerável**.

Auxiliamos estabelecimentos e empresas na implementação desses serviços de uma forma **sistemizada, segura e rentável** para o negócio.

Desenvolvemos uma plataforma para esses locais e profissionais, que padroniza os processos de como implantar e gerir serviços de saúde inovadores, atuando como um **hub de conexões entre fornecedores, indústria, estabelecimentos, profissionais da saúde e pacientes**.

Um estabelecimento que deseja oferecer serviços de saúde padronizados e digitais aos seus clientes encontra na Clinicarx uma solução completa de software, treinamentos (plataforma EaD) e aplicativo mobile, acessíveis e fáceis de usar.

[SAIBA MAIS](#)



@clincarx



/company/clincarx



fb.com/clincarx



youtube.com/clincarx



clincarx.com.br/blog

Acesse nossos cursos na plataforma:

ClinicaRx
University